

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1684/88 REAUTUADO EM 12.07.91
INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS
ASSUNTO: Alteração curricular do Curso de História
RELATOR: CONS° ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE N° 0134/92 CTG APROVADO EM 26/02/1992

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis solicita a este Conselho a aprovação, em caráter excepcional, das alterações procedidas na estrutura curricular do Curso de História, que está sendo implementada no corrente semestre letivo, para atender ao disposto na Portaria Ministerial n° 399, de 28.06.89, que estabelece instruções para a expedição de registro profissional de professores e especialistas em educação.

A fim de que os alunos, futuramente formados em História por essa Escola, possam obter registro de professor para lecionar a disciplina Organização Social e Política do Brasil (OSPB) nos 1° e 2° graus, houve necessidade das seguintes adequações no currículo desse curso:

a) introdução da disciplina OSPB, obrigatória, na 3ª série, com 64 horas/aula;

b) substituição da disciplina complementar História do Pensamento Econômico por História das Ideias Políticas e Sociais, com as mesmas 64 h/a, a ser ministrada na mesma 3ª série;

c) redução da carga horária de História Contemporânea, ministrada na 3ª série, de 128 h/a para 64 h/a anuais.

Assim, com 64 h/a de OSPB, 64 h/a de História das Ideias Políticas e Sociais e 64 h/a de Sociologia (disciplina constante no atual currículo) tem-se uma carga horária de 192 h/a para a obtenção do registro de professor em OSPB.

O artigo 4° da Portaria Ministerial 399/89 prevê um mínimo de 160 h/a para que a disciplina seja objeto de registro e seu parágrafo único reza: "poderão ser computadas cargas/ horas de disciplinas afins para integralização do número de horas necessárias."

As novas disciplinas introduzidas no currículo de História: OSPB e História das Idéias Políticas e Sociais farão parte do Departamento de História.

Fica mantida a mesma carga horária total que é de 2.624 h/a, incluídas as de EPB e Educação Física, a integralizar-se em três anos.

2. APRECIÇÃO:

A estrutura curricular vigente do Curso de História, da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, foi aprovada pelo Parecer CEE n° 1094/89, quando foi autorizado seu funcionamento.

Considerando que a solicitação tem por objetivo aumentar as oportunidades de docência dos alunos formados no Curso de História, sem que haja prejuízo para sua formação básica, entendemos que a proposta pode ser aprovada.

Contudo, face a observações feitas por Conselheiros no Conselho Pleno, o processo retornou à Câmara de 3° Grau e foram solicitados detalhamentos no pedido encaminhado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Fernandópolis. Esta, por intermédio de sua Diretora, conforme documento anexo a este Parecer, atendeu à solicitação.

Pelo exposto anteriormente, e face às argumentações reiteradas pela Faculdade, no documento recebido em 03 de dezembro passado, somos de parecer que a conclusão não deve ser modificada e a proposta deve ser aprovada.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à alteração da estrutura curricular do Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

Fernandópolis, nos termos propostos, de modo a possibilitar que os alunos regularmente diplomados obtenham o registro para a docência de OSPB.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1992

CONSº ROBERTO MOREIRA

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTONIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

CONSª ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de fevereiro de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS



Autorizada a funcionar pelo Parecer C.E.E nº 1.095/89 e Decreto Federal nº98.555/89 de 15/12/89.

AV. TEOTÔNIO VILELA, s/n - Cx.p.120 - Fone:(0174)42-4475 - CEP 15.600 - Fernandópolis - SP

Mantenedora: Fundação Educacional de Fernandópolis

Fernandópolis, 29 de novembro de 1.991.

PARECER CEE Nº 134/92

Ofício nº 036/ 91

Senhor Presidente

Tenho a honra de solicitar os bons ofícios de V. Exa., atendendo à diligência telefônica solicitada pelo Conselheiro Roberto Moreira, com o qual se encontra o processo nº 1.684/88, no sentido de, em caráter excepcional, aprovar as adequações feitas na estrutura curricular do Curso de História para atender às exigências da Portaria Ministerial nº 399 de 28 de junho de 1.989, que estabelece instruções para a expedição de registro profissional de professores e especialistas em educação.

1.- FUNDAMENTO LEGAL

O art. 1º da Portaria nº 399/89 fixa a possibilidade de expedição de registro, nos diferentes graus, de acordo com as regras que estabelece. E assim que, para o caso de professores licenciados em História estabelece o inciso XVI: Licenciatura Plena - História e Organização Social e Política do Brasil, no 1º e 2º graus e Geografia, no 1º grau, desde que esta disciplina conste do currículo.

Entendemos, assim, que pela própria característica dos conteúdos e objetivos das diversas disciplinas de História, o registro em OSPB seria automático, dado que, de modo geral, o conteúdo específico desta disciplina se acha presente nas demais.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS



Autorizada a funcionar pelo Parecer C.E.E nº 1.095/89 e Decreto Federal nº98.555/89 de 15/12/89.
AV. TEOTÔNIO VILELA, s/n - Cx.p.120 - Fone:(0174)42-4475 - CEP 15.600 - Fernandópolis - SP
Mantenedora: Fundação Educacional de Fernandópolis

PARECER CEE Nº 134/92

Contudo, por consulta telefônica ao MEC-SP foi esta Direção orientada no sentido de que, se houvesse pretensão de oferecer registro aos licenciados, também em OSPB, a inclusão dessa disciplina específica seria obrigatória no currículo, "ex vi" o disposto no Art. 4º da mesma portaria, a saber:

Artigo 4º - Nenhuma disciplina poderá ser objeto de registro quando não tiver sido estudada, pelo menos, em 160 h/a. Parágrafo único - Poderão ser computadas cargas horárias de conteúdos afins para integralização do número de horas previstas neste artigo.

Assim, julgou-se necessário, a colocação de OSPB no currículo pelo menos com parte de aulas necessárias, com a complementação possível de outras disciplinas de conteúdos afins.

Na conjugação dos arts. 1º, XVI e 4º esta justamente o fundamento legal da exigência do MEC, eis que lhe parece impossível que um professor possa obter um registro numa disciplina que jamais fora estudada durante sua vida escolar na Faculdade, inobstante tenha estudado disciplinas com conteúdos afins nos diversos anos.

Tal o motivo porque, segundo a exigência do órgão que expede o registro, julgou-se necessária a adequação que ora e solicitada.

2.- ADEQUAÇÕES PROPOSTAS

De acordo com o currículo desta Escola, devidamente aprovado pelo E. Conselho Estadual, o aluno, conforme a estrutura curricular e orientação do MEC, teria apenas, duas opções de registro:

História: 1º e 2º graus

Geografia: 1º grau

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS



Autorizada a funcionar pelo Parecer C.E.E nº 1.095/89 e Decreto Federal nº98.555/89 de 15/12/89.
AV. TEOTÔNIO VILELA, s/n - Cx.p.120 - Fone:(0174)42-4475 - CEP 15.600 - Fernandópolis - SP
Mantenedora: Fundação Educacional de Fernandópolis

PARECER CEE N° 134/92

A postura do MEC, como é sabido, é a de que se efetuem as adequações nas estruturas curriculares vigentes, que permitam uma abertura para o futuro professor, levando-se em conta a nova opção de registro colocando-se destarte, em primeiro lugar, o interesse maior do futuro professor que, com mais um registro, naturalmente, teria maiores condições de trabalho.

Como é sabido, normalmente existe falta de professores habilitados em OSPB, disciplina introduzida nos currículos e sempre constante como obrigatória. Assim, a possibilidade de maior número de professores com tal habilitação e sempre desejável pois o mercado de trabalho será preenchido por pessoa legalmente habilitada, como se deseja.

As adequações são assim propostas:

a) Introdução da disciplina OSPB nas Disciplinas Obrigatórias do Currículo Mínimo na 3ª série com 64 h/a.;

b) Substituição nas Disciplinas Complementares, de História do Pensamento Econômico por História das Idéias Políticas e Sociais (não houve alteração no número de horas/aula (64), nem na série a ser ministrada, 3ª série.);

c) Transformação da carga horária de Historia Contemporânea na 3ª serie, de 128 h/a anuais para 64 h/a anuais.

Assim, com 64 h/a de OSPB, 64 h/a de História das Ideias Políticas e Sociais e 64 h/a de Sociologia (esta disciplina já consta do Currículo) teremos uma carga horária de 192 horas/aula para o Registro em OSPB.

Como se pode notar, a introdução da disciplina OSPB foi feita na 3ª série com 64 h/a, com a alteração da carga horária da disciplina Historia Contemporânea que, assim, continua com 64 h/a na 3ª série (última do curso), enquanto que a carga total do Curso passa a ser de 256 h/a.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS



Autorizada a funcionar pelo Parecer C.E.E nº 1.095/89 e Decreto Federal nº98.555/89 de 15/12/89.
AV. TEOTÔNIO VILELA, s/n - Cx.p.120 - Fone:(0174)42-4475 - CEP 15.600 - Fernandópolis - SP
Mantenedora: Fundação Educacional de Fernandópolis

PARECER CEE Nº 134/92

É de se notar que tal carga horária (256 h/a) é igual à História da América sendo que essas, são as duas disciplinas, depois de História do Brasil, de maior carga horária dentro do Curso, portanto inexistindo qualquer prejuízo para a formação dos alunos.

Releva notar, ainda, que o deslocamento de aulas para OSPB de modo algum irá causar um achatamento de conhecimento de História Contemporânea por parte dos alunos, muito ao contrário.

Esta Faculdade tem por norma dar importância à elaboração dos planos de ensino, e naturalmente irá orientar o professor de OSPB para, guardando embora coerência com o conteúdo específico da disciplina, reforce os conhecimentos de História do Brasil, matéria que guarda grande afinidade com OSPB. Não haverá, portanto, qualquer prejuízo ou perda de conhecimento, considerando-se, ainda, que sempre existe uma liberdade mínima para a formulação dos objetivos da disciplina, assim como na escolha de seu conteúdo.

Informamos também que apesar da legislação vigente exigir uma estrutura curricular com 2.200 (duas mil e duzentas) h/a, a nossa Faculdade oferece aos seus universitários, uma carga horária de 2.368 (duas mil trezentas e sessenta e oito) h/a, portanto 168 (cento e sessenta e oito) h/a a mais do exigido por lei, contribuindo assim para o desenvolvimento máximo de aprendizagem do aluno, possibilitando destarte, a formação de profissionais melhor capacitados.

Podemos notar desta forma, que existe nesta Unidade uma preocupação não apenas de dar o mínimo que a lei exige, mas através desse aumento de carga horária, promover o surgimento de atitudes e valores que correspondam as realidades, exigências e aspirações de uma sociedade em transformação, onde professores procuram dimensionar mais complexamente os objetivos educacionais, para assim desenvolver o pensamento crítico e reflexivo.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS



Autorizada a funcionar pelo Parecer C.E.E nº 1.095/89 e Decreto Federal nº98.555/89 de 15/12/89.
AV. TEOTÔNIO VILELA, s/n - Cx.p.120 - Fone:(0174)42-4475 - CEP 15.600 - Fernandópolis - SP
Mantenedora: Fundação Educacional de Fernandópolis

PARECER CEE Nº 134/92

Esclarecemos também que após termos verificado currículos de outras Faculdades, inclusive al-gumas regidas por esse Egrégio Conselho, pudemos constatar que não só a disciplina História Contemporânea, como outras, possuem carga horária superior em nossa Faculdade. Por exemplo: a carga horária total de História Contemporânea em nossa Escola e atualmente de 320 h/a. Sendo aprovada a alteração da carga horária dessa disciplina, passará ela para 256 h/a, sendo que, ainda assim, ficará com 32 h/a a mais que em outros currículos de outras Faculdades, onde a carga horária é de 224 h/a.

Salientamos também, que de modo algum, a redução da carga horária de História Contemporânea poderá ser vista como diminuição de conhecimento nessa área, uma vez que o professor poderá trabalhar o mesmo conteúdo, procurando apenas condensá-lo um pouco mais.

O importante é que o professor tenha muita responsabilidade nessa jornada de aprendizagem, onde, sendo ele o guia, deverá levar os alunos através de suas experiências e entusiasmo a fantásticas aventuras, nessa grande viagem pedagógica.

A Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, possui também carga horária maior em História da América (64 h/a a mais) e Antropologia Cultural (32 h/a a mais).

Com esse maior numero de aulas nessas disciplinas, a nossa Faculdade procura atingir o que preceitua Kenneth B. Clarck: " o que se espera da escola é que ela produza jovens que pensem, sintam e atribuam valores, como indivíduos criativos e produtivos, possuídores de um sentido de valor pessoal, interessados na condição do homem, capazes de antecipar o futuro e de crer que haverá neste um lugar para eles".

Quanto a substituição de História do Pensamento Econômico por História das Idéias Políticas e Sociais trata-se de orientação do MEC porquanto, esta

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS



Autorizada a funcionar pelo Parecer C.E.E nº 1.095/89 e Decreto Federal nº98.555/89 de 15/12/89.
AV. TEOTÔNIO VILELA, s/n - Cx.p.120 - Fone:(0174)42-4475 - CEP 15.600 - Fernandópolis - SP
Mantenedora: Fundação Educacional de Fernandópolis

PARECER CEE Nº 134/92

última complementariedade OSPB o que não ocorre com a que trata do pensamento econômico.

Quanto a essa parte, igualmente, não haverá qualquer prejuízo para os alunos. De fato, quando os professores de outras disciplinas, como História Moderna, Contemporânea, Antiga etc. tratam dos conteúdos ministrados, sempre deverão evocar a teoria econômica desses períodos, como matéria importante para uma visão completa dos mesmos. A ênfase do econômico, nas diversas disciplinas e sempre necessária pois a economia tem função importante no desenvolvimento das sociedades.

3.- CARÁTER EXCEPCIONAL DA ADEQUAÇÃO

Como se pode notar, as adequações ora solicitadas aparecem no 3º ano do Curso de História. Mesmo com a adequação, nenhum prejuízo houve no total da carga horária do curso de História, que continua com o mesmo número de aulas.

O ideal seria que tal adequação já pudesse entrar em vigor, em caráter excepcional, no ano de 1.992, ano em que a primeira turma desta Faculdade colará grau.

Para que não haja prejuízo aos alunos do Curso de História desta Faculdade, solicita-se, ainda, que tal adequação, feita no último ano do curso, possa beneficiar todos os alunos que já se encontram devidamente matriculados no Curso de História, assim como, naturalmente, para as turmas futuras.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE FERNANDÓPOLIS



Autorizada a funcionar pelo Parecer C.E.E nº 1.095/89 e Decreto Federal nº98.555/89 de 15/12/89.
AV. TEOTÔNIO VILELA, s/n - Cx.p.120 - Fone:(0174)42-4475 - CEP 15.600 - Fernandópolis - SP
Mantenedora: Fundação Educacional de Fernandópolis

PARECER CEE Nº 134/92

4.- DEPARTAMENTO DE VINCULAÇÃO

As disciplinas O.S.P.G. e História das Idéias Políticas e Sociais farão parte do "Departamento de História".

Certos do atendimento do pedido, que virá beneficiar nossos alunos, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Profª Maria Luísa Miranda Guimarães

Diretora

Exmo. Sr.

João Gualberto de Carvalho Menezes

D.D. Presidente do Conselho Estadual de Educação

São Paulo.

Fundação Educacional de Fernandópolis - F.E.F.

C.G.C (M.F.) 49.678.881/0001-93
Instituída pela Lei Municipal nº 462/76
Av. Teotônio Vilela, s/n - Fone (0174) 42-4475 - Cx. P. 120 - Cep 15.600 -
Fernandópolis - SP

ANEXO II

DEPARTAMENTALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

DISCIPLINAS DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

- 1 - História Antiga
- 2 - História Medieval
- 3 - História Moderna
- 4 - História Contemporânea
- 5 - História da América
- 6 - História do Brasil
- 7 - Sociologia
- 8 - Antropologia Cultural
- 9 - História das Idéias Políticas e Sociais
- 10 - História Econômica Geral
- 11 - História Econômica do Brasil
- 12 - Estudo de Problemas Brasileiros
- 13 - Organização Social e Política do Brasil

CURRÍCULO EM VIGOR

ESTRUTURA CURRICULAR

LICENCIATURA PLENA - HISTÓRIA

DISCIPLINAS		Carga Horária Semanal e Anual			
		1ª	2ª	3ª	Total
Disciplinas Obrigatórias Currículo Mínimo	História Antiga	4-128	2-64	-	6-192
	História Medieval	4-128	2-64	-	6-192
	História Moderna	2-64	4-128	-	6-192
	História Contemporânea	2-64	4-128	4-128	10-320
	História da América	2-64	2-64	4-128	8-256
	História do Brasil	4-128	4-128	4-128	12-384
	Sociologia	-	-	2-64	2-64
	Antropologia Cultural	-	2-64	2-64	4-128
Total		18-576	20-640	16-512	54-1728
Disciplinas Complementares	História do Pensamento Econômico	-	-	2-64	2-64
	Geografia Física	2-64	-	-	2-64
	Geografia Humana	-	2-64	-	2-64
	Geografia Física e Humana do Bra sil	-	-	2-64	2-64
	Língua Portuguesa	2-64	-	-	2-64
	Total	4-128	2-64	4-128	10-320
Disciplinas Pedagógicas	Psicologia da Educação	-	-	2-64	2-64
	Estrutura e Funcionamento do En- sino do 1º e 2º Graus	-	2-64	-	2-64
	Didática	-	-	2-64	2-64
	Total	-	2-64	4-128	6-192
Disciplinas Obrigatórias por Lei	Estudo de Problemas Brasileiros	2-64	-	-	2-64
	Educação Física	2-64	2-64	2-64	8-192
	Total	4-128	2-64	2-64	8-256

Disciplinas Obrigatórias1.728 h/a.

Disciplinas Complementares..... 320 h/a.

Disciplinas Pedagógicas..... 192 h/a.

Prática de Ensino sob a forma de Estagio Supervisionado em História e O.S.P.8. 1º e 2º Graus e Geografia no 1º Grau..... 128 h/a.

TOTAL.....2.368 h/a.

Disciplinas Obrigatórias por Lei..... 256 h/a.

TOTAL GERAL.....2.624 h/a.